



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

LIDO NO PROZEDIMENTO Nº 255, DE DE DE 2023.

EM, 27/09/23

1º Secretário

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Alegrete do Piauí

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Alegrete do Piauí, criado pela Lei Estadual 4.477 de 29 de abril de 1.992.

Parágrafo Único: As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-C-I I I - FRONTEIRAS - MI-1202 – 1979

Art. 2º O município de Alegrete do Piauí, faz limite com:

I. Com o Município de **São Julião**:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.642/15, alínea “IV”, que revisou as divisas do município de São Julião)

Começa no ponto de coordenadas 9.208,25 kmN / 313,20 kmE; segue por um paralelo até o pico de coordenadas 9.208,25 kmN / 309,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.209,70 kmN / 306,90 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.210,60 kmN / 303,90 kmE, na estrada Jurema/Olho d’Aguinha; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.211,50 kmN / 298,70 kmE, na estrada povoado Mandacaru/Pocinho de Baixo; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.211,90 kmN / 296,25 kmE, no entroncamento da estrada para a localidade de Catolé com a rodovia BR-230; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.211,55 kmN / 295,00 kmE; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.209,50 kmN / 295,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.208,50 kmN / 292,50 kmE, na estrada BR-316 / Maurício / BR-230.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

II. Com o Município de **Fronteiras**:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.726/15, alínea "IV", que revisou as divisas do município de Fronteiras)

Começa no ponto de coordenadas 9.200,60 kmN / 312,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.201,85 kmN / 310,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.202,90 kmN / 310,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.204,65 kmN / 311,65 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.207,20 kmN / 313,00 kmE, numa estrada e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.208,25 kmN / 313,20 kmE.

III. Com o Município de **Caldeirão Grande do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.200,60 kmN / 312,65 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.198,70 kmN / 310,70 kmE, numa elevação.

IV. Com o Município de **Francisco Macedo**:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.484/14, alínea "I", que revisou as divisas do município de Francisco Macedo)

Começa no ponto de coordenadas 9.194,30 kmN / 295,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.196,00 kmN / 298,40 kmE, no caminho para localidade Barriguda; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.197,00 kmN / 301,35 kmE, no caminho para localidade Lagoa do Agupé, segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.197,50 kmN / 306,50 kmE, segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.199,00 kmN / 307,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.198,70 kmN / 310,70 kmE, numa elevação.

V. Com o Município de **Padre Marcos**:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.486/14, alínea "II", que revisou as divisas do município de Padre Marcos)

Começa no ponto de coordenadas 9.197,00 kmN / 293,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.194,30 kmN / 295,95 kmE.

VI. Com o Município de **Vila Nova do Piauí**:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.931/09, alínea "III", que revisou as divisas do município de Vila Nova do PI)

Começa no pico de coordenadas 9.208,50 kmN / 292,50 kmE, na estrada BR-316 / Maurício / BR-230; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.206,40 kmN / 294,50 kmE; segue por outra reta até o pico de coordenadas 9.203,15 kmN / 293,85



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

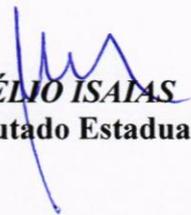
kmE, na Chapada da Pedra; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.200,60 kmN / 293,20 kmE, na rodovia BR-316; ainda em linha reta vai até o ponto de coordenadas 9.199,00 kmN / 292,40 kmE, na estrada Cacimbas / Alegrete do Piauí, no entroncamento para a localidade Cajueiro e segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.197,00 kmN / 293,00 kmE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI), de de 2023


HÉLIO ISAIAS
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa fazer a atualização e revisão da circunscrição territorial do Município de Alegrete do Piauí, que foi criado pela Lei Estadual nº 4.477 de 29 de Abril de 1.992.

Ressalte-se que a presente Lei data de mais de 25 anos e em que pese o esmero dos legisladores à época de sua edição, em face da limitação tecnológica da época acabou por não refletir a melhor demarcação territorial do Município, posto que com a evolução da tecnologia ocorrida nas últimas décadas, surgiram novas regras de cartografias, corrigindo distorções territoriais e contribuindo para a superação de entreves político administrativos relacionados com os Municípios envolvidos.

Dai porque após passar pela CETE – Comissão de Estudos Territoriais (criada por meio da Lei 5.120/2000), com parecer favorável daquela comissão, obtido através de reuniões com representantes e gestores dos municípios envolvidos; a mesma opinou favoravelmente ao encaminhamento do mesmo.

Frise-se que a CETE é um colegiado formado por diversos órgãos e que tem como principal função assessorar esta Casa no que se refere a revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

Dessa forma, uma vez que o presente projeto de lei visa, não reduzir áreas dos municípios envolvidos, mais sim proceder com uma atualização da demarcação cartográfica do mesmo, utilizando-se das melhores e mais atualizadas técnicas, tais como utilização de GPS e demarcação de todos os pontos e coordenadas atuais, definindo a área dos municípios envolvidos.

Assim, peço o apoio dos pares para a provação do mesmo.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

Teresina, de setembro de 2023

Hélio Isaias
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

PARECER:
REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ

TERESINA
Junho de 2023



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

O MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ

O Município de Alegrete do Piauí, criado pela Lei nº 4.477 de 29/04/1992, está localizado na Microrregião de Pio IX. Possui uma área de 280,3km², e tem por limites: ao norte, o município de São Julião; ao sul, os municípios de Caldeirão Grande do Piauí, Francisco Macedo e Padre Marcos; a leste, Fronteiras e Caldeirão Grande do Piauí; e a oeste os municípios de Padre Marcos, Vila Nova do Piauí e São Julião.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ- CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Alegrete do Piauí

- a) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Alegrete do Piauí e São Julião;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- b) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Alegrete do Piauí e Fronteiras;
- c) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Alegrete do Piauí e Caldeirão Grande do Piauí;
- d) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Alegrete do Piauí e Francisco Macedo;
- e) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Alegrete do Piauí e Padre Marcos;
- f) Memorial Descritivo (proposto) do Território de Alegrete do Piauí;
- g) Mapa de Referência (proposto) do Município de Alegrete do Piauí;
- h) Lei de criação do Município de Alegrete do Piauí.

I - O PARECER:

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Alegrete do Piauí (PI).

II – O RELATÓRIO:

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Alegrete do Piauí, visando à sua regularização com os Municípios de São Julião, Fronteiras, Caldeirão Grande do Piauí, Francisco Macedo e Padre Marcos, estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: *“em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembléia”*.

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Art. 9, incisos I e III;

- “Prover à Comissão dos mapas municipais de referência”;

- “Redigir os memoriais descritivos dos limites territoriais”;

Art. 10, incisos II e III

- “Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas, ou outros acidentes naturais”;

- “Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário”.

Art. 14 – Havendo acordo entre as partes na reunião de conciliação, será celebrado Termo de Acordo entre as partes envolvidas discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações, se houver, subscrito pelos representantes das partes em conflito e pelo presidente da CETE-PI.

Art. 15 – A CETE-PI elaborará parecer técnico despondo sobre a revisão territorial proposta, que será anexado ao processo objeto da análise.

Considerando que este Parecer visa atualizar os mapas e corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Alegrete do Piauí e os Municípios de São Julião, Fronteiras, Caldeirão Grande do Piauí, Francisco Macedo e Padre Marcos;

Considerando que a referida Revisão de Limites envolve diversas localidades/povoações conforme sugestão a seguir:

- I. Com o município de São Julião, O Povoado “Mandacaru” hoje dividido entre os municípios de Alegrete do Piauí e São Julião, passa integralmente para o município de São Julião e as localidades “Jurema e Juá”, hoje pertencentes ao município de Alegrete do Piauí, passam totalmente para o município de São Julião;
- II. Com o município de Fronteiras, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- III. Com o município de Caldeirão Grande do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações.
- IV. Com o município de Francisco Macêdo, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações
- V. Com o município de Padre Marco, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações

Considerando que os atos mencionados acima foram firmados em Termos de Acordo assinados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, e foram anexados como peças instrutivas do processo;

Considerando, afinal, que em reunião realizada em 19 de junho de 2023, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Alegrete do Piauí.

III – CONCLUSÃO:

Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Alegrete do Piauí atende aos preceitos da legalidade e, está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Alegrete do Piauí (PI).

Teresina (PI), 19 de junho de 2023



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Representante da APPM – Waldemar Martinho Carvalho de M

Fernandes

Guilherme Hermes Silva Nascimento
Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento

Liége de Sousa Moura
Representante da SEPLAN – Liége de Sousa Moura

Representante do CREA-PI – Fabrício Rosa Amorim

Representante do TCE-PI- Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho

Neves

DEPUTADO Hélio Isaias

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)

Hélio Isaias
DEP. ZIZA CARVALHO



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, Lei nº 4.477, de 29 de abril de 1992. **Criação do Município de Alegrete do Piauí**. Diário Oficial do Estado, nº 80. Teresina, PI, 29 de Abril de 1992.

_____. Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000. **Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI**. Diário Oficial do Estado. nº 23. Teresina, PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

_____. Assembléia Legislativa. **Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí**. Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez.2010.

_____. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)**. Diário Oficial da Assembléia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de Alegrete do Piauí (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

_____. **Memorial Descritivo do Município de Alegrete do Piauí (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2016.

_____. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros**. Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

ANEXOS



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE ALEGRETE DO PIAUÍ

- Termo de abertura da revisão da circunscrição territorial do Município de Alegrete do Piauí
- Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Alegrete do Piauí e São Julião
- Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Alegrete do Piauí e Fronteiras
- Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Alegrete do Piauí e Caldeirão Grande do Piauí
- Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Alegrete do Piauí e Francisco Macêdo
- Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Alegrete do Piauí e Padre Marcos
- Memorial Descritivo do Território de Alegrete do Piauí
- Mapa de Referência do Município de Alegrete do Piauí
- Lei de criação do Município de Alegrete do Piauí
- Lei n° 6.642, de 02 de março de 2015, que revisou a circunscrição territorial do município de Alegrete do Piauí
- Lei n° 6.726, de 18 de novembro de 2015, que revisou a circunscrição territorial do município de Fronteiras
- Lei n° 6.484, de 27 de fevereiro de 2014, que revisou a circunscrição territorial do município de Francisco Macêdo
- Lei n° 6.486, de 27 de fevereiro de 2014, que revisou a circunscrição territorial do município de Padre Marcos
- Ofício CETE/n° 016/2013, Teresina, 25 de fevereiro de 2013
- Ofício CETE/n° 052/2013, Teresina, 04 de abril de 2013



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZÉ SILVA

PROJETO DE LEI Nº , **DE** **DE** **DE 2023.**

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Alegrete do Piauí

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Alegrete do Piauí, criado pela Lei nº 4.477 de 29/04/1992.

§Único As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-C-III - FRONTEIRAS - MI-1202 – 1979

Art. 2º O município de Alegrete do Piauí, faz limite com:

I - Com o Município de São Julião:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.642/15, alínea "IV", que revisou as divisas do município de São Julião)

Começa no ponto de coordenadas 9.208,25 kmN / 313,20 kmE; segue por um paralelo até o pico de coordenadas 9.208,25 kmN / 309,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.209,70 kmN / 306,90 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.210,60 kmN / 303,90 kmE, na estrada Jurema/Olho d'Aguinha; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.211,50 kmN / 298,70 kmE, na estrada povoado Mandacaru/Pocinho de Baixo; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.211,90 kmN / 296,25 kmE, no entroncamento da estrada para a localidade de Catolé com a rodovia BR-230; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.211,55 kmN / 295,00 kmE; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.209,50 kmN / 295,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.208,50 kmN / 292,50 kmE, na estrada BR-316 / Maurício / BR-230.

II - Com o Município de Fronteiras:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.726/15, alínea "IV", que revisou as divisas do município de Fronteiras)

Começa no ponto de coordenadas 9.200,60 kmN / 312,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.201,85 kmN / 310,80 kmE; segue por uma reta até o



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZÉ SILVA

ponto de coordenadas 9.202,90 kmN / 310,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.204,65 kmN / 311,65 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.207,20 kmN / 313,00 kmE, numa estrada e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.208,25 kmN / 313,20 kmE.

III - Com o Município de Caldeirão Grande do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.200,60 kmN / 312,65 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.198,70 kmN / 310,70 kmE, numa elevação.

IV - Com o Município de Francisco Macedo:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.484/14, alínea "I", que revisou as divisas do município de Francisco Macedo)

Começa no ponto de coordenadas 9.194,30 kmN / 295,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.196,00 kmN / 298,40 kmE, no caminho para localidade Barriguda; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.197,00 kmN / 301,35 kmE, no caminho para localidade Lagoa do Agupé, segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.197,50 kmN / 306,50 kmE, segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.199,00 kmN / 307,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.198,70 kmN / 310,70 kmE, numa elevação.

V- Com o Município de Padre Marcos:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.486/14, alínea "II", que revisou as divisas do município de Padre Marcos)

Começa no ponto de coordenadas 9.197,00 kmN / 293,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.194,30 kmN / 295,95 kmE.

VI - Com o Município de Vila Nova do Piauí:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.931/09, alínea "III", que revisou as divisas do município de Vila Nova do PI)

Começa no pico de coordenadas 9.208,50 kmN / 292,50 kmE, na estrada BR-316 / Maurício / BR-230; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.206,40 kmN / 294,50 kmE; segue por outra reta até o pico de coordenadas 9.203,15 kmN / 293,85 kmE, na Chapada da Pedra; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.200,60 kmN / 293,20 kmE, na rodovia BR-316; ainda em linha reta vai até o ponto de coordenadas 9.199,00 kmN / 292,40 kmE, na estrada Cacimbas / Alegrete do Piauí, no entroncamento para a localidade Cajueiro e segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.197,00 kmN / 293,00 kmE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZÉ SILVA

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI), de de 2023

Hélio Isaias
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Assunto: Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Alegrete do Piauí

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-CETE da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na lei nº 5.120 de 2000,

Visando a consolidação da divisão político administrativa dos municípios do estado do Piauí, nos estudos sistemáticos da comissão, considerando a regulamentação e delimitação territorial.

RESOLVE

Analisar delimitação territorial do município de Alegrete do Piauí e seus respectivos municípios adjacentes em razão de inconsistências observadas em relação da lei de criação e as cartas de referência. Desta forma, pretende-se também a modernização da linguagem dos memoriais descritivos, e buscando atualização das cartas com os novos limites territoriais.

Teresina. PI, 25 de fevereiro de 2013


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ANO LXXXVI

LEI Nº 6.726, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Fronteiras.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Fronteiras criado pela Lei nº 1.645 de 16/04/1935.

Parágrafo único. As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-A-VI	- PIO IX	- MI-1123 - 1985
SB.24-Y-B-IV	- AIUABA	- MI-1124 - 1986
SB.24-Y-C-III	- FRONTEIRAS	- MI-1202 - 1979

Art. 2º O município de Fronteiras, faz limite com:

I - com o Município de Pio XI: começa no ponto de coordenadas 9.225,80 kmN / 302,35 kmE, no Rio Marçal; sobe por este rio até o ponto de coordenadas 9.231,70 kmN / 327,35 kmE, na foz do Riacho da Cachoeira Grande; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.231,35 kmN / 335,40 kmE, na foz do Riacho Sobrado e sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.233,30 kmN / 342,65 kmE, na nascente do Riacho Sobrado no limite entre os estados do Piauí e do Ceará;

II - com o Estado do Ceará: é a linha limite entre os estados do Piauí e do Ceará, entre o ponto de coordenadas 9.233,30 kmN / 342,65 kmE, na nascente do Riacho Sobrado e o ponto de coordenadas 9.202,70 kmN / 333,90 kmE;

III - com o Município de Caldeirão Grande do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.202,70 kmN / 333,90 kmE, no limite entre os estados do Piauí e do Ceará; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.202,70 kmN / 328,50 kmE, no caminho Tanques / Ancoês; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.202,70 kmN / 327,05 kmE, na estrada Pau Ferro / Tanques; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.202,20 kmN / 322,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.203,10 kmN / 319,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.202,75 kmN / 315,65 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.200,60 kmN / 312,65 kmE;

IV - com o Município de Alegrete do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.200,60 kmN / 312,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.201,85 kmN / 310,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.202,90 kmN / 310,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.204,65 kmN / 311,65 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.207,20 kmN / 313,00 kmE, numa estrada e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.208,25 kmN / 313,20 kmE;

V - com o Município de São Julião: (descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.642/15, alínea "III", que revisou as divisas do município de São Julião) começa no ponto de coordenadas 9.225,80 kmN / 302,35 kmE, no rio Marçal; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.223,40 kmN / 305,40 kmE, no caminho para a localidade Lajedo; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.218,60 kmN / 307,15 kmE, no cruzamento do riacho do Lamberdor com o caminho Emparedado / Riacho da Vaca;

segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.214,55 kmN / 309,00 kmE, na rodovia BR-230; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.210,00 kmN / 313,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.208,25 kmN / 313,20 kmE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de NOVEMBRO de 2015.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Antônio Félix (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 6.727, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública Estadual à Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Vereda do Meio e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual à Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Vereda do Meio, entidade civil sem fins lucrativos, CNPJ 20.960.378/0001-44, com sede na localidade Vereda do Meio no Município de Lagoa Alegre - PI e foro jurídico na Comarca de União - PI.

Art. 2º Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de NOVEMBRO de 2015.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Firmino Paulo (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 6-H85, DE 27 DE Fevereiro DE 2014

LEI Nº 6. H84, DE 27 DE Fevereiro DE 2014

Propõe a proibição do uso da linha com cerol, também conhecida como linha chilena no âmbito do Estado do Piauí. (*)

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Francisco Macedo. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 1º da Lei 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Francisco Macedo criado pela Lei nº 4.819 de 14 de dezembro de 1995:

I - com o Município de Alegrete do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.194,30 kmN / 295,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.196,00 kmN / 298,40 kmE, no caminho para localidade Barriguda; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.197,00 kmN / 301,35 kmE, no caminho para localidade Lagoa do Aguapé; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.197,50 kmN / 306,50 kmE, segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.199,00 kmN / 307,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.198,70 kmN / 310,70 kmE, numa elevação;

II - com o Município de Caldeirão Grande do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.198,70 kmN / 310,70 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.193,80 kmN / 309,00 kmE, também numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.190,45 kmN / 309,00 kmE, no cruzamento do caminho para localidade Poço Verde com o Riacho Curimatá e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.187,20 kmN / 309,30 kmE, na estrada Noite Escura / Vera Cruz / Massapé;

III - com o Município de Marcolândia: começa no ponto de coordenadas 9.187,20 kmN / 309,30 kmE, na estrada Noite Escura / Vera Cruz / Massapé e segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.179,30 kmN / 302,20 kmE, no cruzamento com um riacho;

IV - com o Município de Padre Marcos: começa no ponto de coordenadas 9.179,30 kmN / 302,20 kmE, no cruzamento da estrada Malhada de Cima/Massapé/Vera Cruz com um riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.186,60 kmN / 301,70 kmE, num entroncamento de caminhos; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.186,20 kmN / 297,30 kmE, na estrada Lagoa de Cima/Carnaubal; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.187,50 kmN / 296,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.189,10 kmN / 296,20 kmE, num entroncamento de estradas; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.189,65 kmN / 295,50 kmE, na rodovia PI-243 e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.194,30 kmN / 295,95 kmE.

Art. 2º As coordenadas citadas no texto estão no sistema U.T.M., referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico de Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-C-111 - FRONTEIRAS - MI-1202 - 1979

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2014.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Antonio Félix: (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de cerol em fios ou linhas utilizados para a soltura e sustentação de pipas ou similares em locais públicos em todo o território do Estado do Piauí.

§ 1º As pipas de que trata o caput deste artigo também são conhecidas com o nome de papagaios e/ou similares.

§ 2º O cerol de que trata esta Lei é uma mistura de vidro com cola que é passado nas linhas ou fios de sustentação das pipas.

Art. 2º A fiscalização ficará a cargo das polícias civil e militar, bem como de qualquer cidadão que tenha conhecimento do fato, devendo ser comunicado à polícia para as medidas cabíveis.

Art. 3º O infrator será punido com multa de 225 (duzentos e vinte e cinco Unidade Fiscal de Valor - UFR-PI) dobrado a cada reincidência.

§ 1º Se o infrator for menor de 18 anos a pena será aplicada aos pais ou responsáveis legais.

§ 2º Em caso de reincidência o valor da multa será duplicado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2014.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Gessivaldo Lais: (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

LEI Nº 6-H86, DE 27 DE Fevereiro DE 2014

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Padre Marcos. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 1º da Lei 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Padre Marcos criado pela Lei nº 2.566 de 02 de Janeiro de 1961.

I - com o Município de Vila Nova do Piauí: (descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.931/09, alínea "IV", que revisou as divisas do município de Vila Nova do PI) começa no ponto de coordenadas 9.197,00 kmN / 293,00 kmE; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.194,45 kmN / 287,05 kmE, no cruzamento da estrada Padre Marcos / Volta com um aflente do riacho Boa Esperança e segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.192,00 kmN / 282,30 kmE, na estrada Caratões / Baixo Verde;

Diário Oficial

4

Teresina (PI) - Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2014 - Nº 42

II - com o município de Alegrete do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.197,00 kmN / 293,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.194,30 kmN / 295,95 kmE;

III - com o município de Francisco Macedo: começa no ponto de coordenadas 9.194,30 kmN / 295,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.189,65 kmN / 295,50 kmE, na rodovia PI-243; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.189,10 kmN / 296,20 kmE, num entroncamento de estradas; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.187,50 kmN / 296,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.186,20 kmN / 297,30 kmE, na estrada Lagoa de Cima/Carnaúna; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.182,60 kmN / 301,70 kmE, num entroncamento de caminhos e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.179,30 kmN / 302,20 kmE, no cruzamento da estrada Malhada de Cima/Massapé/Vera Cruz com um riacho;

IV - com o município de Marcolândia: começa no ponto de coordenadas 9.179,30 kmN / 302,20 kmE, no cruzamento da estrada Malhada de Cima/Massapé/Aldeia com um riacho; segue por aquela estrada até o ponto de coordenadas 9.178,00 kmN / 300,80 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.172,25 kmN / 300,95 kmE, no vértice de triangulação Simões na crista da chapada do Araripe;

V - com o município de Simões: começa no ponto de coordenadas 9.172,25 kmN / 300,95 kmE, no vértice de triangulação Simões na crista da chapada do Araripe; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.174,50 kmN / 297,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.176,25 kmN / 293,65 kmE, no riacho das Pombas; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.171,35 kmN / 287,45 kmE, na sua foz no riacho Simões e desce por esse riacho até o ponto de coordenadas 9.170,90 kmN / 286,55 kmE, na foz do riacho da Serra.

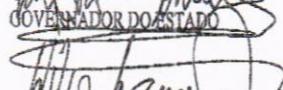
VI - com o município de Belém do Piauí: (descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.930/09, alínea "III", que revisou as divisas do município de Belém do Piauí) começa no ponto de coordenadas 9.192,00 kmN / 282,30 kmE, na estrada Caraibas / Baixa Verde; segue em linha reta até o ponto de coordenadas 9.190,50 kmN / 282,50 kmE; segue também em linha reta até o ponto de coordenadas 9.187,85 kmN / 286,25 kmE, no Riacho do Padre; desce por este riacho, até o ponto de coordenadas 9.186,15 kmN / 285,75 kmE, no cruzamento da estrada Belém do Piauí / Padre Marcos; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.182,05 kmN / 286,90 kmE, na foz de um afluente do Riacho do Fraga; segue ainda em linha reta até o ponto de coordenadas 9.177,10 kmN / 286,90 kmE, no caminho Serrote / Novos Campos; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.174,45 kmN / 287,90 kmE, no cruzamento de um caminho com o Riacho da Serra e desce por esse riacho até o ponto de coordenadas 9.170,90 kmN / 286,55 kmE, na sua foz no riacho Simões.

Art. 2º As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-C-III - FRONTEIRAS - MI-1202 - 1979

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de fevereiro de 2014.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Antonio Félix (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 6.484, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Betânia do Piauí. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Betânia do Piauí criado pela Lei nº 4.680 de 26 de janeiro de 1994.

I - com o município de Paulistana: (descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.696/07, alínea "IV", que revisou as divisas do município de Paulistana) começa no pico de coordenadas 9.112,5 kmN / 312,0 kmE; vai por uma linha reta até o pico de coordenadas 9.112,3 kmN / 304,2 kmE; vai por outra reta ao ponto de coordenadas 9.112,7 kmN / 302,3 kmE, na nascente de um afluente da margem direita do riacho do Mulungu; desce pelo referido afluente até sua foz, coordenadas 9.111,6 kmN / 298,4 kmE; vai em linha reta ao ponto de coordenadas 9.109,8 kmN / 294,2 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do riacho do Sombri; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.104,8 kmN / 293,3 kmE, no cruzamento com a estrada Lagoa da Negra/Silvino; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.106,7 kmN / 290,2 kmE; segue pelo divisor de águas que passa pelo morro Torto até o ponto de coordenadas 9.105,5 kmN / 284,1 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do riacho Grande; e sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.101,6 kmN / 285,9 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do riacho Grande;

II - com o município de Cural Novo do Piauí: começa no pico de coordenadas 9.112,50 kmN / 312,00 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.111,40 kmN / 321,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.112,00 kmN / 326,30 kmE, no cruzamento da estrada para Baixo com o divisor de águas entre os rios São Francisco e Parnaíba, no limite interestadual com Pernambuco;

III - com o Estado de Pernambuco: É a linha limite entre os estados do Piauí e de Pernambuco, entre o ponto de coordenadas 9.112,00 kmN / 326,30 kmE, no cruzamento da estrada para Baixo com o divisor de águas entre os rios São Francisco e Parnaíba e o ponto de coordenadas 9.088,40 kmN / 305,70 kmE, na projeção da nascente do riacho Grande;

IV - com o município de Acauá (descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.793/08, alínea "II", que revisou as divisas do município de Acauá) começa no ponto de coordenadas 9.101,6 kmN / 285,9 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do riacho Grande; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.088,4 kmN / 305,7 kmE, na projeção de sua nascente, no divisor de águas entre os rios São Francisco e Parnaíba, no limite interestadual com Pernambuco.

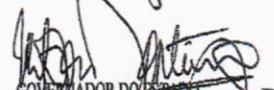
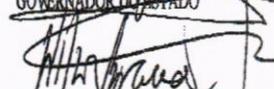
Parágrafo único. O limite do estado do Piauí com o estado de Pernambuco é o que consta dos Mapas Municipais Estatísticos do IBGE, ano 2007.

Art. 2º As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SC.24-V-A-III - SANTA FILOMENA - MI-1360 - 1980

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de fevereiro de 2014.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Antonio Félix (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 5.931, DE 23 DE Novembro DE 2009

Dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Vila Nova do Piauí. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que tem por objetivos determinar os limites territoriais entre municípios piauienses, esta Lei determina a revisão da circunscrição territorial do Município de Vila Nova do Piauí, criado pela Lei nº 4.810, de 14 de dezembro de 1995.

§ 1º Ficam determinados os limites territoriais do Município de Vila Nova do Piauí:

I - com o Município de Alagoinha do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.210,70 kmN / 279,50 kmE, na BR-316, no entroncamento da estrada para a localidade de Serra Velha II, na localidade Quilômetro 70 e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.213,50 kmN / 283,80 kmE, na estrada Serra Velha / Cansação.

II - com o Município de São Julião: começa no ponto de coordenadas 9.213,50 kmN / 283,80 kmE, na estrada Serra Velha / Cansação; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.212,80 kmN / 286,30 kmE, na estrada Milhã/Jerimum; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.212,00 kmN / 289,10 kmE, na confluência de dois formadores do Riacho do Chicaque; sobe pelo formador mais oriental até o ponto de coordenadas 9.210,45 kmN / 290,40 kmE, no cruzamento com a BR-230 e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.208,50 kmN / 292,50 kmE, na estrada BR-316 / Maurício / BR-230.

III - com o Município de Alegrete do Piauí: começa no pico de coordenadas 9.208,50 kmN / 292,50 kmE, na estrada BR-316 / Maurício / BR-230; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.206,40 kmN / 294,50 kmE; segue por outra reta até o pico de coordenadas 9.203,15 kmN / 293,85 kmE, na Chapada da Pedra; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.200,60 kmN / 293,20 kmE, na Rodovia BR-316; ainda em linha reta vai até o ponto de coordenadas 9.199,00 kmN / 292,40 kmE, na estrada Cacimbas / Alegrete do Piauí, no entroncamento para a localidade Cajueiro e segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.197,00 kmN / 293,00 kmE.

IV - com o Município de Padre Marcos: começa no ponto de coordenadas 9.197,00 kmN / 293,00 kmE; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.194,45 kmN / 287,05 kmE, no cruzamento da estrada Padre Marcos / Volta com um afluente do Riacho Boa Esperança e segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.192,00 kmN / 282,30 kmE, na estrada Caraibas / Baixa Verde.

V - com o Município de Belém do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.192,00 kmN / 282,30 kmE, na estrada Caraibas / Baixa Verde; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.197,10 kmN / 280,80 kmE, na foz de um afluente do Riacho São João e desce por esse riacho até o ponto de coordenadas 9.197,90 kmN / 280,15 kmE, na foz de outro afluente, que vem da localidade Baixa da Melancia.

VI - com o Município de Campo Grande do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.197,90 kmN / 280,15 kmE, na foz de um riacho que vem da localidade Baixa da Melancia, afluente do Riacho São João; sobe pelo referido afluente até o ponto de coordenadas 9.201,95 kmN / 281,40 kmE, na confluência de dois de seus formadores; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.203,50 kmN / 280,30 kmE; vai por outra reta até o ponto de coordenadas 9.208,30 kmN / 279,60 kmE, na estrada para a localidade de Lagoa do Provisio e segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.210,70 kmN / 279,50 kmE, no entroncamento da estrada para a localidade de Serra Velha II, na BR-316, na localidade Quilômetro 70.

§ 2º As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente da folha topográfica, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminada: SB.24-Y-C-II - FRONTEIRAS - MI - 1202 - 1979

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 23 de novembro de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputada Lílian Martins (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2008).



DECRETO Nº 13.963, DE 24 DE Novembro DE 2009

Reconhece o Curso Normal Superior ministrado pelo Instituto Superior de Educação Antonino Freire - ISEAF, nos municípios que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, e

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação, através da Resolução CEE/PI nº 162/2008, de 12 de dezembro de 2008, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Educação e Cultura em 12 de dezembro de 2008, que acolheu o Parecer CEE/PI nº 224/08, prolatado na sessão de 1º de dezembro de 2008, do Plenário do Conselho Estadual de Educação - CEE/PI;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício ISEAF Nº 276/08, de 14 de dezembro de 2008, do Instituto Superior de Educação Antonino Freire - ISEAF,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido, por um período de três anos, o curso Normal Superior, ofertado pelo Instituto Superior de Educação Antonino Freire - ISEAF, na sua sede em Teresina, compreendendo habilitação de professores para atuarem na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, no limite máximo de 240 vagas anuais.

Art. 2º Fica reconhecido, por um período de três anos, o curso Normal Superior, ofertado pelo Instituto Superior de Educação Antonino Freire - ISEAF, em regime especial, na cidade de São João da Fronteira, estendendo-se a eficácia legal deste ato regulatório exclusivamente à expedição e registro dos respectivos diplomas a que farão jus os alunos integrantes da turma única autorizada a funcionar com o limite máximo de 45 vagas pela Resolução CEE/PI nº 293/06.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de novembro de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
EM EXERCÍCIO

OF. 1700

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETOS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0042102-0/2009, de 04 de setembro de 2009, 2º GRE, da Secretaria de Educação e Cultura e no Ofício nº 21.000-2435/2009/GAB-SEAD, de 18 de novembro de 2009, da Secretaria da Administração,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no caput do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, EXPEDITO LIMA DE ARAUJO JUNIOR, Matrícula nº 205506-6, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços de Vigilância, Classe I, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 31 de agosto de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0041945-5/2009, de 03 de setembro de 2009, 4º GRE, da Secretaria de Educação e Cultura e no

kmE, na estrada Palmeirinha/Juazeiro do Piauí; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.433,70 kmN / 196,80 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do Riacho da Vertente; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.436,60 kmN / 197,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.438,00 kmN / 196,25 kmE, na rodovia PI-115;

IV - com o Município de Sigefredo Pacheco: começa no ponto de coordenadas 9.438,00 kmN / 196,25 kmE, na rodovia PI-115; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.440,40 kmN / 195,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.443,70 kmN / 196,70 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.447,70 kmN / 198,30 kmE, num travessão; segue por este travessão até o ponto de coordenadas 9.447,70 kmN / 201,85 kmE; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.457,50 kmN / 204,35 kmE, na estrada Sobe-e-Desce / Faz. Tamboril; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.467,70 kmN / 206,80 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.471,50 kmN / 205,50 kmE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de MARÇO de 2015.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Antônio Félix (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 6.542, DE 02 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de São Julião. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de São Julião criado pela Lei nº 2.042, de 01 de dezembro de 1960.

I - com o Município de Alagoinha do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.213,50 kmN / 283,80 kmE, na estrada Serra Velha / Cansanção; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.215,70 kmN / 285,00 kmE, no caminho Morro da Lagoa / Serra Velha; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.217,50 kmN / 288,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.220,00 kmN / 291,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.223,60 kmN / 295,15 kmE, na nascente de um riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.226,95 kmN / 294,50 kmE, no rio Marçal e sobe por este rio até o ponto de coordenadas 9.227,00 kmN / 296,50 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda;

II - com o Município de Pio IX: começa no ponto de coordenadas 9.227,00 kmN / 296,50 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do rio Marçal e sobe por este rio até o ponto de coordenadas 9.225,80 kmN / 302,35 kmE;

III - com o Município de Fronteiras: começa no ponto de coordenadas 9.225,80 kmN / 302,35 kmE, no rio Marçal; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.223,40 kmN / 305,40 kmE, no caminho para a localidade Lajedo; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.218,60 kmN / 307,15 kmE, no cruzamento do riacho do Lambedor com o caminho Emparedado / Riacho da Vaca; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.214,55 kmN / 309,00 kmE, na rodovia BR-230; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.210,00 kmN / 313,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.208,25 kmN / 313,20 kmE;

IV - com o Município de Alegrete do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.208,25 kmN / 313,20 kmE; segue por um paralelo até o pico de coordenadas 9.208,25 kmN / 309,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.209,70 kmN / 306,90 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.210,60 kmN / 303,90 kmE, na estrada Jurema/Olho d'Águinha; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.211,50 kmN / 298,70 kmE, na estrada povoado Mandacaru/Pocinho de Baixo; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.211,90 kmN / 296,25 kmE, no entroncamento da estrada para a localidade de Catolé com a rodovia BR-230; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.211,55 kmN / 295,00 kmE; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.209,50 kmN / 295,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.208,50 kmN / 292,50 kmE, na estrada BR-316 / Maurício / BR-230;

V - com o Município de Vila Nova do Piauí: (descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.931/09, alínea "II", que revisou as divisas do município de Vila Nova do PI) começa no ponto de coordenadas 9.213,50 kmN / 283,80 kmE, na estrada Serra Velha / Cansanção; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.212,80 kmN / 286,30 kmE, na estrada Milhã/Jerimum; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.212,00 kmN / 289,10 kmE, na confluência de dois formadores do riacho do Chicaque; sobe pelo formador mais oriental até o ponto de coordenadas 9.210,45 kmN / 290,40 kmE, no cruzamento com a BR-230 e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.208,50 kmN / 292,50 kmE, na estrada BR-316 / Maurício / BR-230.

Art. 2º As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-A-VI - PIO IX - MI-1123 - 1985;
SB.24-Y-C-III - FRONTEIRAS - MI-1202 - 1979.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de MARÇO de 2015.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Antônio Félix (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 016/2013

Teresina, 25 de fevereiro de 2013

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Alegrete do Piauí

Assunto: Convocação para audiência de conciliação

Senhor Prefeito,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o **Município de Alegrete do Piauí e os Municípios de São Julião, Fronteiras, Caldeirão Grande do Piauí, Francisco Macêdo e Padre Marcos**, vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 13 de março de 2013, na sala das Comissões, prédio anexo da Assembléia Legislativa do Piauí.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Dep. **Antônio Félix**
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 052/2013

Teresina, 04 de Abril de 2013

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI
Para: Excelentíssimo Senhor Pres. da Câmara Municipal de Alegrete do Piauí
Assunto: Reconvocação para audiência de conciliação

Senhor Presidente,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o **Município de Alegrete do Piauí e os Municípios de São Julião, Fronteiras, Caldeirão Grande do Piauí, Francisco Macêdo e Padre Marcos**, vem, nos termos do Art. 15, reconvocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 17 de abril de 2013, na sala das Comissões, prédio anexo da Assembléia Legislativa do Piauí.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Lembra, outrossim, que já foi expedido Ofício N° 021/2013, com esta mesma finalidade, além do que, o não comparecimento na data estipulada, será entendido pelos membros da CETE-PI, como gesto de aprovação por parte de Vossa Excelência.

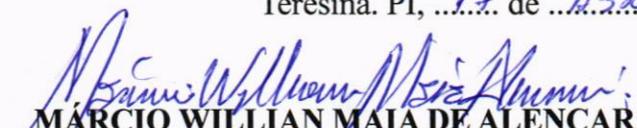
Atenciosamente.

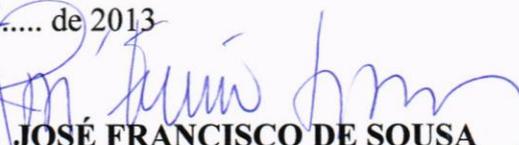
Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí, Sr. **MÁRCIO WILLIAN MAIA DE ALENCAR** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BATISTA DE MORAIS MARQUES**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Julião, Sr. **JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO DE ASSIS BRITO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao presente processo onde são propostas as seguintes alterações: o povoado **Mandacaru**, hoje dividida entre os municípios de Alegrete do Piauí e São Julião, passa integralmente para o município de São Julião e as localidades **Jurema** e **Júa** da jurisdição administrativa de Alegrete do Piauí também passam totalmente para o município de São Julião, fatos que vão alterar os traçados anteriores das cartas municipais dos municípios envolvidos, e por acharem justos e corretos firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

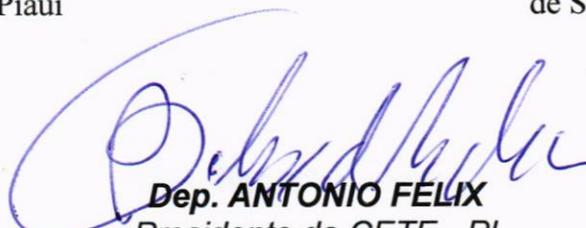
Teresina. PI, ...17 de ...08 de 2013


MÁRCIO WILLIAN MAIA DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí


JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA
Prefeito Municipal de São Julião


JOÃO BATISTA DE MORAIS MARQUES
Presidente da Câmara Municipal
de Alegrete do Piauí

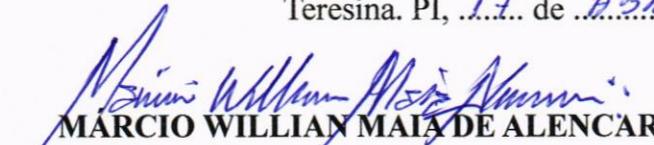

FRANCISCO DE ASSIS BRITO
Presidente da Câmara Municipal
de São Julião


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

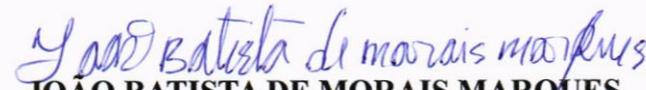
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí, Sr. **MÁRCIO WILLIAN MAIA DE ALENCAR** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BATISTA DE MORAIS MARQUES**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Julião, Sr. **JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO DE ASSIS BRITO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao presente processo onde são propostas as seguintes alterações: o povoado **Mandacaru**, hoje dividida entre os municípios de Alegrete do Piauí e São Julião, passa integralmente para o município de São Julião e as localidades **Jurema** e **Júa** da jurisdição administrativa de Alegrete do Piauí também passam totalmente para o município de São Julião, fatos que vão alterar os traçados anteriores das cartas municipais dos municípios envolvidos, e por acharem justos e corretos firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ..17.. de ..03.2014..... de 2013


MÁRCIO WILLIAN MAIA DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí


JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA
Prefeito Municipal de São Julião


JOÃO BATISTA DE MORAIS MARQUES
Presidente da Câmara Municipal
de Alegrete do Piauí

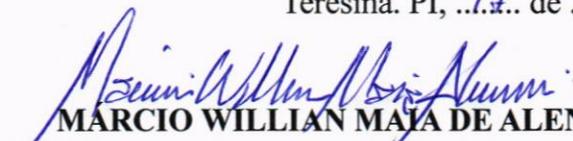

FRANCISCO DE ASSIS BRITO
Presidente da Câmara Municipal
de São Julião


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

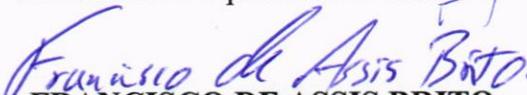
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí, Sr. **MÁRCIO WILLIAN MAIA DE ALENCAR** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BATISTA DE MORAIS MARQUES**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Julião, Sr. **JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO DE ASSIS BRITO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao presente processo onde são propostas as seguintes alterações: o povoado **Mandacaru**, hoje dividida entre os municípios de Alegrete do Piauí e São Julião, passa integralmente para o município de São Julião e as localidades **Jurema** e **Júa** da jurisdição administrativa de Alegrete do Piauí também passam totalmente para o município de São Julião, fatos que vão alterar os traçados anteriores das cartas municipais dos municípios envolvidos, e por acharem justos e corretos firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ...17... de ...ABRIL... de 2013


MÁRCIO WILLIAN MAIA DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí


JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA
Prefeito Municipal de São Julião


JOÃO BATISTA DE MORAIS MARQUES
Presidente da Câmara Municipal
de Alegrete do Piauí


FRANCISCO DE ASSIS BRITO
Presidente da Câmara Municipal
de São Julião


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

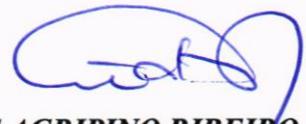
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí, Sr. **MÁRCIO WILLIAN MAIA DE ALENCAR** e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BATISTA DE MORAIS MARQUES** e o Prefeito Municipal de Fronteiras, Sr. **EUDES AGRIPINO RIBEIRO** e o Presidente da Câmara Municipal Vereador **SAMUEL AGRIPINO RIBEIRO**, de conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses, c/c com os artigos 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, 17 e 18 do Regimento Interno dessa Comissão, contando com a anuência das autoridades acima, que após verem e analisarem os limites territoriais de seus respectivos municípios através de mapa territorial, o memorial descritivo do processo, que foram elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

E por estar justo e correto, o presente Termo de Acordo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte integrante do processo de revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Alegrete do Piauí, PI, 17 de ABRIL de 2013.


MÁRCIO WILLIAN MAIA DE ALENCAR
Prefeito Municipal Alegrete do Piauí.


EUDES AGRIPINO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Fronteiras.


JOÃO BATISTA DE MORAIS MARQUES
Pres. Câmara Municipal Alegrete do Piauí.


SAMUEL AGRIPINO RIBEIRO
Pres. Câmara Municipal de Fronteiras


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

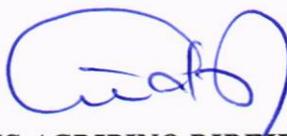
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí, Sr. **MÁRCIO WILLIAN MAIA DE ALENCAR** e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BATISTA DE MORAIS MARQUES** e o Prefeito Municipal de Fronteiras, Sr. **EUDES AGRIPINO RIBEIRO** e o Presidente da Câmara Municipal Vereador **SAMUEL AGRIPINO RIBEIRO**, de conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses, c/c com os artigos 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, 17 e 18 do Regimento Interno dessa Comissão, contando com a anuência das autoridades acima, que após verem e analisarem os limites territoriais de seus respectivos municípios através de mapa territorial, o memorial descritivo do processo, que foram elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

E por estar justo e correto, o presente Termo de Acordo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte integrante do processo de revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Alegrete do Piauí, PI, 17 de ABRIL de 2013.


MÁRCIO WILLIAN MAIA DE ALENCAR
Prefeito Municipal Alegrete do Piauí.


EUDES AGRIPINO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Fronteiras.


JOÃO BATISTA DE MORAIS MARQUES
Pres. Câmara Municipal Alegrete do Piauí.


SAMUEL AGRIPINO RIBEIRO
Pres. Câmara Municipal de Fronteiras


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

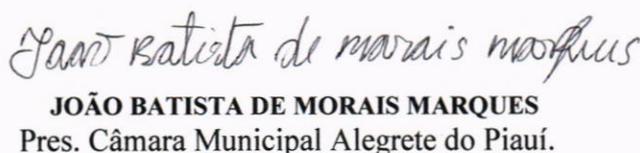
Por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí, Sr. **MÁRCIO WILLIAN MAIA DE ALENCAR** e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BATISTA DE MORAIS MARQUES** e o Prefeito Municipal de Fronteiras, Sr. **EUDES AGRIPINO RIBEIRO** e o Presidente da Câmara Municipal Vereador **SAMUEL AGRIPINO RIBEIRO**, de conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses, c/c com os artigos 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, 17 e 18 do Regimento Interno dessa Comissão, contando com a anuência das autoridades acima, que após verem e analisarem os limites territoriais de seus respectivos municípios através de mapa territorial, o memorial descritivo do processo, que foram elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

E por estar justo e correto, o presente Termo de Acordo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte integrante do processo de revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Alegrete do Piauí, PI, 17 de ABRIL de 2013.


MÁRCIO WILLIAN MAIA DE ALENCAR
Prefeito Municipal Alegrete do Piauí.


EUDES AGRIPINO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Fronteiras.


JOÃO BATISTA DE MORAIS MARQUES
Pres. Câmara Municipal Alegrete do Piauí.


SAMUEL AGRIPINO RIBEIRO
Pres. Câmara Municipal de Fronteiras


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

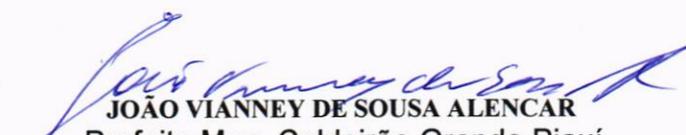
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí, Sr. **MÁRCIO WILLIAN MAIA DE ALENCAR** e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BATISTA DE MORAIS MARQUES** e o Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, Sr. **JOÃO VIANNEY DE SOUSA ALENCAR** e a Presidente da Câmara Municipal Vereador **JOSÉ IVANILDO RODRIGUES DAMASCENO**, de conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses, c/c com os artigos 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, 17 e 18 do Regimento Interno dessa Comissão, contando com a anuência das autoridades acima, que após verem e analisarem os limites territoriais de seus respectivos municípios através de mapa territorial, o memorial descritivo do processo, que foram elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

E por estar justo e correto, o presente Termo de Acordo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte integrante do processo de revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Alegrete do Piauí, PI,17/ ABRIL..... de 2013.


MÁRCIO WILLIAN MAIA DE ALENCAR
Prefeito Municipal Alegrete do Piauí.


JOÃO VIANNEY DE SOUSA ALENCAR
Prefeito Mun. Caldeirão Grande Piauí


JOÃO BATISTA DE MORAIS MARQUES
Pres. Câmara Mun. Alegrete do Piauí.


JOSÉ IVANILDO RODRIGUES DAMASCENO
Pres. Câmara Mun. Caldeirão Grande Piauí

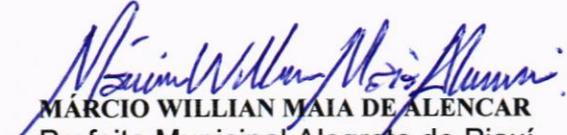

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

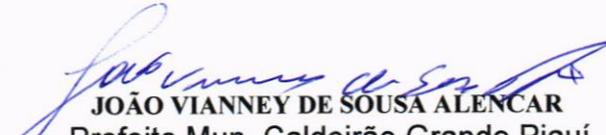
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí, Sr. **MÁRCIO WILLIAN MAIA DE ALENCAR** e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BATISTA DE MORAIS MARQUES** e o Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, Sr. **JOÃO VIANNEY DE SOUSA ALENCAR** e a Presidente da Câmara Municipal Vereador **JOSÉ IVANILDO RODRIGUES DAMASCENO**, de conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses, c/c com os artigos 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, 17 e 18 do Regimento Interno dessa Comissão, contando com a anuência das autoridades acima, que após verem e analisarem os limites territoriais de seus respectivos municípios através de mapa territorial, o memorial descritivo do processo, que foram elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

E por estar justo e correto, o presente Termo de Acordo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte integrante do processo de revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Alegrete do Piauí, PI, 17 de ABRIL de 2013.


MÁRCIO WILLIAN MAIA DE ALENCAR
Prefeito Municipal Alegrete do Piauí.


JOÃO VIANNEY DE SOUSA ALENCAR
Prefeito Mun. Caldeirão Grande Piauí


JOÃO BATISTA DE MORAIS MARQUES
Pres. Câmara Mun. Alegrete do Piauí.


JOSE IVANILDO RODRIGUES DAMASCENO
Pres. Câmara Mun. Caldeirão Grande Piauí


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

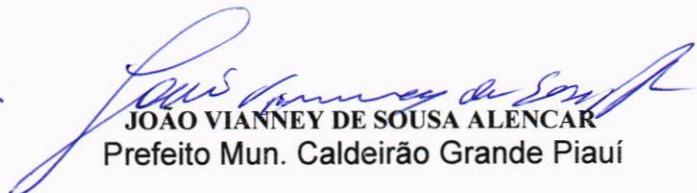
Termo de Acordo

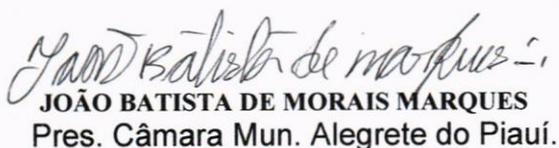
Por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí, Sr. **MÁRCIO WILLIAN MAIA DE ALENCAR** e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BATISTA DE MORAIS MARQUES** e o Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, Sr. **JOÃO VIANNEY DE SOUSA ALENCAR** e a Presidente da Câmara Municipal Vereador **JOSÉ IVANILDO RODRIGUES DAMASCENO**, de conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses, c/c com os artigos 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, 17 e 18 do Regimento Interno dessa Comissão, contando com a anuência das autoridades acima, que após verem e analisarem os limites territoriais de seus respectivos municípios através de mapa territorial, o memorial descritivo do processo, que foram elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

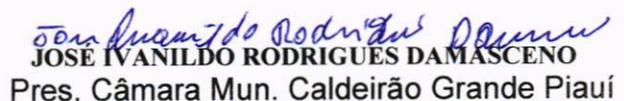
E por estar justo e correto, o presente Termo de Acordo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte integrante do processo de revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Alegrete do Piauí, PI, 17.1.2013 de 2013.


MÁRCIO WILLIAN MAIA DE ALENCAR
Prefeito Municipal Alegrete do Piauí.


JOÃO VIANNEY DE SOUSA ALENCAR
Prefeito Mun. Caldeirão Grande Piauí


JOÃO BATISTA DE MORAIS MARQUES
Pres. Câmara Mun. Alegrete do Piauí.


JOSÉ IVANILDO RODRIGUES DAMASCENO
Pres. Câmara Mun. Caldeirão Grande Piauí


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

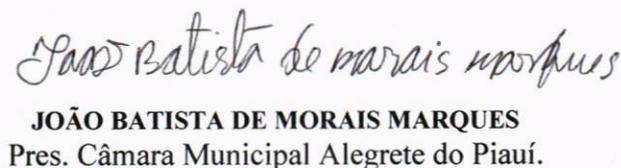
Por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí, Sr. **MÁRCIO WILLIAN MAIA DE ALENCAR** e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BATISTA DE MORAIS MARQUES** e o Prefeito Municipal de Francisco Macêdo, Sr. **CRISTOVÃO ANTÃO DE ALENCAR** e o Presidente da Câmara Municipal Vereador **OSAILTON LOPES DE CARVALHO**, de conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses, c/c com os artigos 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, 17 e 18 do Regimento Interno dessa Comissão, contando com a anuência das autoridades acima, que após verem e analisarem os limites territoriais de seus respectivos municípios através de mapa territorial, o memorial descritivo do processo, que foram elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

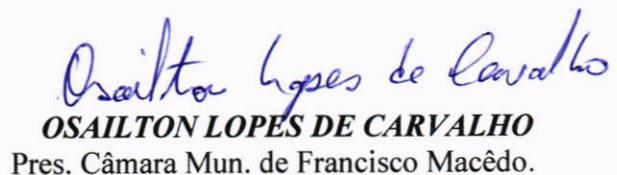
E por estar justo e correto, o presente Termo de Acordo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte integrante do processo de revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Alegrete do Piauí, PI, 17 de ABRIL de 2013.


MÁRCIO WILLIAN MAIA DE ALENCAR
Prefeita Municipal Alegrete do Piauí.


CRISTOVÃO ANTÃO DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Francisco Macêdo.


JOÃO BATISTA DE MORAIS MARQUES
Pres. Câmara Municipal Alegrete do Piauí.


OSAILTON LOPES DE CARVALHO
Pres. Câmara Mun. de Francisco Macêdo.

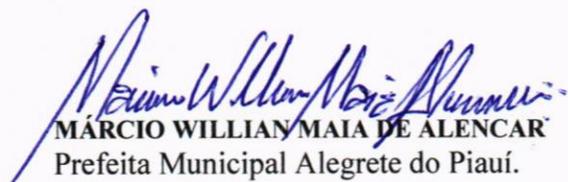

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

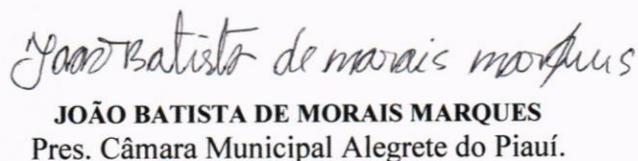
Por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí, Sr. **MÁRCIO WILLIAN MAIA DE ALENCAR** e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BATISTA DE MORAIS MARQUES** e o Prefeito Municipal de Francisco Macêdo, Sr. **CRISTOVÃO ANTÃO DE ALENCAR** e o Presidente da Câmara Municipal Vereador **OSAILTON LOPES DE CARVALHO**, de conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses, c/c com os artigos 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, 17 e 18 do Regimento Interno dessa Comissão, contando com a anuência das autoridades acima, que após verem e analisarem os limites territoriais de seus respectivos municípios através de mapa territorial, o memorial descritivo do processo, que foram elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

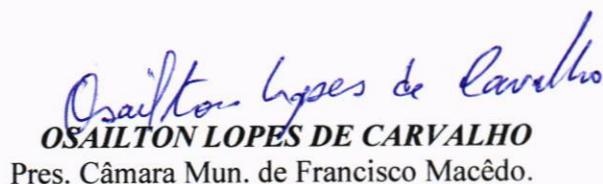
E por estar justo e correto, o presente Termo de Acordo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte integrante do processo de revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Alegrete do Piauí, PI, ...17/1...ABRIL..... de 2013.


MÁRCIO WILLIAN MAIA DE ALENCAR
Prefeita Municipal Alegrete do Piauí.


CRISTOVÃO ANTÃO DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Francisco Macêdo.


JOÃO BATISTA DE MORAIS MARQUES
Pres. Câmara Municipal Alegrete do Piauí.


OSAILTON LOPES DE CARVALHO
Pres. Câmara Mun. de Francisco Macêdo.


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí, Sr. **MÁRCIO WILLIAN MAIA DE ALENCAR** e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BATISTA DE MORAIS MARQUES** e o Prefeito Municipal de Francisco Macêdo, Sr. **CRISTOVÃO ANTÃO DE ALENCAR** e o Presidente da Câmara Municipal Vereador **OSAILTON LOPES DE CARVALHO**, de conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses, c/c com os artigos 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, 17 e 18 do Regimento Interno dessa Comissão, contando com a anuência das autoridades acima, que após verem e analisarem os limites territoriais de seus respectivos municípios através de mapa territorial, o memorial descritivo do processo, que foram elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

E por estar justo e correto, o presente Termo de Acordo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte integrante do processo de revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Alegrete do Piauí, PI, 17 de ABRIL de 2013.


MÁRCIO WILLIAN MAIA DE ALENCAR
Prefeita Municipal Alegrete do Piauí.


CRISTOVÃO ANTÃO DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Francisco Macêdo.


JOÃO BATISTA DE MORAIS MARQUES
Pres. Câmara Municipal Alegrete do Piauí.


OSAILTON LOPES DE CARVALHO
Pres. Câmara Mun. de Francisco Macêdo.


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

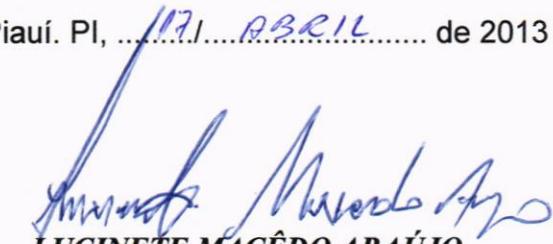
Termo de Acordo

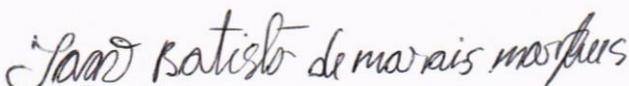
Por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí, Sr. **MÁRCIO WILLIAN MAIA DE ALENCAR** e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BATISTA DE MORAIS MARQUES** e a Prefeita Municipal de Padre Marcos, Sr^a. **LUCINETE MACÊDO ARAÚJO** e o Presidente da Câmara Municipal Vereador **ANTONIO FRANCISCO DE CARVALHO**, de conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses, c/c com os artigos 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, 17 e 18 do Regimento Interno dessa Comissão, contando com a anuência das autoridades acima, que após verem e analisarem os limites territoriais de seus respectivos municípios através de mapa territorial, o memorial descritivo do processo, que foram elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

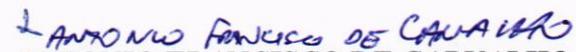
E por estar justo e correto, o presente Termo de Acordo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte integrante do processo de revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Alegrete do Piauí, PI,17/..... ABRIL..... de 2013


MÁRCIO WILLIAN MAIA DE ALENCAR
Prefeito Municipal Alegrete do Piauí.


LUCINETE MACÊDO ARAÚJO
Prefeito Municipal de Padre Marcos.


JOÃO BATISTA DE MORAIS MARQUES
Pres. Câmara Municipal Alegrete do Piauí.


ANTONIO FRANCISCO DE CARVALHO
Pres. Câmara Mun. de Padre Marcos.


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí, Sr. **MÁRCIO WILLIAN MAIA DE ALENCAR** e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BATISTA DE MORAIS MARQUES** e a Prefeita Municipal de Padre Marcos, Sr.^a **LUCINETE MACÊDO ARAÚJO** e o Presidente da Câmara Municipal Vereador **ANTONIO FRANCISCO DE CARVALHO**, de conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses, c/c com os artigos 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, 17 e 18 do Regimento Interno dessa Comissão, contando com a anuência das autoridades acima, que após verem e analisarem os limites territoriais de seus respectivos municípios através de mapa territorial, o memorial descritivo do processo, que foram elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

E por estar justo e correto, o presente Termo de Acordo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte integrante do processo de revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Alegrete do Piauí, PI, 17 de ABRIL de 2013


MÁRCIO WILLIAN MAIA DE ALENCAR
Prefeito Municipal Alegrete do Piauí.


LUCINETE MACÊDO ARAÚJO
Prefeita Municipal de Padre Marcos.


JOÃO BATISTA DE MORAIS MARQUES
Pres. Câmara Municipal Alegrete do Piauí.


ANTONIO FRANCISCO DE CARVALHO
Pres. Câmara Mun. de Padre Marcos.


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

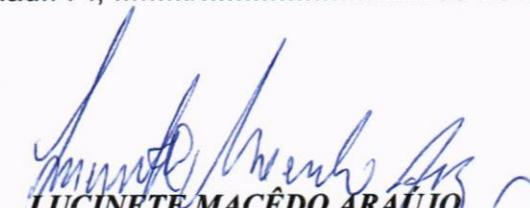
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí, Sr. **MÁRCIO WILLIAN MAIA DE ALENCAR** e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOÃO BATISTA DE MORAIS MARQUES** e a Prefeita Municipal de Padre Marcos, Sra. **LUCINETE MACÊDO ARAÚJO** e o Presidente da Câmara Municipal Vereador **ANTONIO FRANCISCO DE CARVALHO**, de conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses, c/c com os artigos 10, Inciso I, alíneas “a”, “g” e “h”, 17 e 18 do Regimento Interno dessa Comissão, contando com a anuência das autoridades acima, que após verem e analisarem os limites territoriais de seus respectivos municípios através de mapa territorial, o memorial descritivo do processo, que foram elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

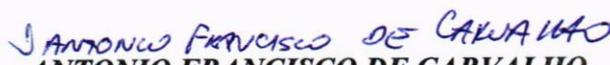
E por estar justo e correto, o presente Termo de Acordo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte integrante do processo de revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Alegrete do Piauí, PI,17/1.....2014..... de 2013


MÁRCIO WILLIAN MAIA DE ALENCAR
Prefeito Municipal Alegrete do Piauí.


LUCINETE MACÊDO ARAÚJO
Prefeito Municipal de Padre Marcos.


JOÃO BATISTA DE MORAIS MARQUES
Pres. Câmara Municipal Alegrete do Piauí.


ANTONIO FRANCISCO DE CARVALHO
Pres. Câmara Mun. de Padre Marcos.


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

MEMORIAL DESCRITIVO (assinado)

MUNICÍPIO: Alegrete do Piauí - PI

1. Com o Município de **São Julião:**

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.642/15, alínea "IV", que revisou as divisas do município de São Julião)

Começa no ponto de coordenadas 9.208,25 kmN / 313,20 kmE; segue por um paralelo até o pico de coordenadas 9.208,25 kmN / 309,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.209,70 kmN / 306,90 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.210,60 kmN / 303,90 kmE, na estrada Jurema/Olho d'Aguinha; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.211,50 kmN / 298,70 kmE, na estrada povoado Mandacaru/Pocinho de Baixo; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.211,90 kmN / 296,25 kmE, no entroncamento da estrada para a localidade de Catolé com a rodovia BR-230; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.211,55 kmN / 295,00 kmE; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.209,50 kmN / 295,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.208,50 kmN / 292,50 kmE, na estrada BR-316 / Mauricio / BR-230.

2. Com o Município de **Fronteiras:**

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.726/15, alínea "IV", que revisou as divisas do município de Fronteiras)

Começa no ponto de coordenadas 9.200,60 kmN / 312,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.201,85 kmN / 310,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.202,90 kmN / 310,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.204,65 kmN / 311,65 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.207,20 kmN / 313,00 kmE, numa estrada e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.208,25 kmN / 313,20 kmE.

3. Com o Município de **Caldeirão Grande do Piauí:**

Começa no ponto de coordenadas 9.200,60 kmN / 312,65 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.198,70 kmN / 310,70 kmE, numa elevação.

4. Com o Município de **Francisco Macedo:**

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.484/14, alínea "I", que revisou as divisas do município de Francisco Macedo)

Começa no ponto de coordenadas 9.194,30 kmN / 295,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.196,00 kmN / 298,40 kmE, no caminho para localidade Barriguda; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.197,00 kmN / 301,35 kmE, no caminho para localidade Lagoa do Aguapé; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.197,50 kmN / 306,50 kmE, segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.199,00 kmN / 307,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.198,70 kmN / 310,70 kmE, numa elevação.

5. Com o Município de **Padre Marcos:**

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.486/14, alínea "II", que revisou as divisas do município de Padre Marcos)

Começa no ponto de coordenadas 9.197,00 kmN / 293,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.194,30 kmN / 295,95 kmE.

6. Com o Município de **Vila Nova do Piauí:**

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.931/09, alínea "III", que revisou as divisas do município de Vila Nova do PI)

Começa no pico de coordenadas 9.208,50 kmN / 292,50 kmE, na estrada BR-316 / Mauricio / BR-230; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.206,40 kmN / 294,50 kmE; segue por outra reta até o pico de coordenadas 9.203,15 kmN / 293,85 kmE, na Chapada da Pedra; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.200,60 kmN / 293,20 kmE, na rodovia BR-316; ainda em linha reta vai até o ponto de coordenadas 9.199,00 kmN / 292,40 kmE, na estrada Cacimbas / Alegrete do Piauí, no entroncamento para a localidade Cajueiro e segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.197,00 kmN / 293,00 kmE.

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39° de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-C-III

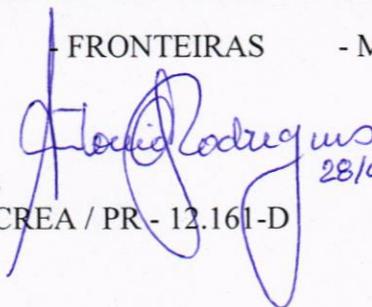
FRONTEIRAS

- MI-1202 – 1979

Responsável técnico:

Antonio Carlos Rodrigues

Engenheiro Cartógrafo – CREA / PR - 12.161-D


28/06/16

Junho/2016



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAÍAS

PROJETO DE LEI Nº , **DE** **DE** **DE 2023.**

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Alegrete do Piauí

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Alegrete do Piauí, criado pela Lei nº 4.477 de 29/04/1992.

§Único As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-C-III - FRONTEIRAS - MI-1202 – 1979

Art. 2º O município de Alegrete do Piauí, faz limite com:

I - Com o Município de São Julião:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.642/15, alínea "IV", que revisou as divisas do município de São Julião)

Começa no ponto de coordenadas 9.208,25 kmN / 313,20 kmE; segue por um paralelo até o pico de coordenadas 9.208,25 kmN / 309,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.209,70 kmN / 306,90 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.210,60 kmN / 303,90 kmE, na estrada Jurema/Olho d'Aguinha; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.211,50 kmN / 298,70 kmE, na estrada povoado Mandacaru/Pocinho de Baixo; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.211,90 kmN / 296,25 kmE, no entroncamento da estrada para a localidade de Catolé com a rodovia BR-230; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.211,55 kmN / 295,00 kmE; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.209,50 kmN / 295,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.208,50 kmN / 292,50 kmE, na estrada BR-316 / Maurício / BR-230.

II - Com o Município de Fronteiras:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.726/15, alínea "IV", que revisou as divisas do município de Fronteiras)



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS

Começa no ponto de coordenadas 9.200,60 kmN / 312,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.201,85 kmN / 310,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.202,90 kmN / 310,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.204,65 kmN / 311,65 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.207,20 kmN / 313,00 kmE, numa estrada e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.208,25 kmN / 313,20 kmE.

III - Com o Município de Caldeirão Grande do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.200,60 kmN / 312,65 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.198,70 kmN / 310,70 kmE, numa elevação.

IV - Com o Município de Francisco Macedo:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.484/14, alínea "I", que revisou as divisas do município de Francisco Macedo)

Começa no ponto de coordenadas 9.194,30 kmN / 295,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.196,00 kmN / 298,40 kmE, no caminho para localidade Barriguda; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.197,00 kmN / 301,35 kmE, no caminho para localidade Lagoa do Aguapé, segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.197,50 kmN / 306,50 kmE, segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.199,00 kmN / 307,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.198,70 kmN / 310,70 kmE, numa elevação.

V- Com o Município de Padre Marcos:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.486/14, alínea "II", que revisou as divisas do município de Padre Marcos)

Começa no ponto de coordenadas 9.197,00 kmN / 293,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.194,30 kmN / 295,95 kmE.

VI - Com o Município de Vila Nova do Piauí:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.931/09, alínea "III", que revisou as divisas do município de Vila Nova do PI)

Começa no pico de coordenadas 9.208,50 kmN / 292,50 kmE, na estrada BR-316 / Maurício / BR-230; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.206,40 kmN / 294,50 kmE; segue por outra reta até o pico de coordenadas 9.203,15 kmN / 293,85 kmE, na Chapada da Pedra; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.200,60 kmN / 293,20 kmE, na rodovia BR-316; ainda em linha reta vai até o ponto de coordenadas 9.199,00 kmN / 292,40 kmE, na estrada Cacimbas / Alegrete do Piauí, no entroncamento para a localidade Cajueiro e segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.197,00 kmN / 293,00 kmE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAÍAS

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI), de de 2023

Hélio Isaías
Deputado Estadual

